



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 310 ^a
Decisão da CEEE	Câmara Especializada de Engenharia Elétrica Nº 360/2016	
Referência	Processo nº 1039777/2015	
Interessado	LINKADO COMUNICAÇÕES LTDA - ME	

EMENTA: Aprova o Parecer de que trata o Processo nº 1039777/2015, que trata sobre Auto de Infração (300016775/2015).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 310^a, apreciando o processo nº 1039777/2015, que trata sobre lavratura do Auto de Infração contra a pessoa jurídica LINKADO COMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ 19.129.852/0001-01, registrada neste Conselho sob o nº CREAPB nº 000341933-9, estabelecida na Rua João Rodrigues Chaves, 33-A - Bela Vista, Ingá/PB - 58380-000, AUTUADA pelo Crea-PB mediante o Auto de Infração nº 300016775/2015, lavrado em 06 de julho de 2015 e recebido em 17 de julho de 2015, conforme aviso de recebimento (AR) em anexo, por infração a alínea “e” do art. 6º da Lei 5.194/66, por se tratar de pessoa jurídica devidamente registrada no Crea-PB, sem contar com a participação de um profissional habilitado da modalidade engenharia elétrica em seu quadro técnico, e; **considerando** que a empresa autuada eliminou o fato gerador da infração em 18/12/2015 passados 5 meses após o recebimento do auto de infração através da inclusão no seu quadro técnico do Tecnólogo em Telecomunicações DIEGO FERNANDES SALES, CREA -PB nº 160913069-3, mas não apresentou defesa escrita no prazo legal estabelecido na legislação vigente, tornando-se REVEL; **considerando** que de acordo com o disposto no art. 28 da Resolução 1.025/90, do CONFEA a execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes; **considerando** o **considerando** o disposto na Resolução 1008/04 de 09/12/2004 através de seu artigo 8º, inciso IV, que a Notificação deve apresentar, e o Auto de Infração nº 3000016775/2015 o fez, “indicação das providências a serem adotadas pelo notificado e concessão do prazo de dez dias para regularizar a situação objeto da fiscalização” e, em seu § 1º que “a regularização da situação no prazo estabelecido exige o notificado das cominações legais”; **considerando** que a regularização correspondente consiste na apresentação de Responsável Técnico; **considerando** que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do art. 20, da Res. 1008/04 – “a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único - “o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; **considerando** que a fiscalização do Crea-PB agiu corretamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; considerando que a multa à época da autuação encontrava-se regulamentada pela Resolução 1058/14, do Confea,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

variando nos valores de R\$ 894,36 a R\$ 5.366,16; considerando que o artigo 20 da Resolução 1008/04, do Confea – garante a atuada o direito de ampla defesa nas fases subsequentes do processo, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar **mínima**, com seu valor atualizado nos termos da alínea “e” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66 do Confea, respeitado o direito de ampla defesa conforme o Artigo 20 da Resolução 1008/04 do CONFEA. Coordenou a Sessão o senhor Engº Eletricista. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os senhores conselheiros: Diego Perazzo Creazzola, Campos, Luiz Valladão Ferreira, Luiz Carlos Carvalho de Oliveira e o Representante do Plenário na Câmara Engº Civil Antônio Mousinho F. Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 13 de setembro de 2016.

Engº Eletric. e Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)